

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre princípios, garantias, direitos e deveres para a realização do Carnaval de Rua no Município de Vitória e dá outras providências

Art. 1º Esta lei dispõe sobre princípios, garantias, direitos e deveres para a realização do Carnaval de Rua e determina as diretrizes para atuação e regulamentação dos eventos pelo Município de Vitória.

Art. 2º É livre a manifestação de pensamento carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea nos logradouros públicos no Município de Vitória, sendo vedada a estipulação de regras e/ou exigências que tenham por objetivo dificultar a sua realização.

Art. 3º É vedada a realização de Carnaval de Rua em locais que obstruam o acesso a hospitais e unidades de saúde, bases do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil e terminais aeroviários, rodoviários e marítimos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Carnaval de Rua: o conjunto de manifestações carnavalescas espontâneas, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorrem em diversos bairros e logradouros públicos do Município, englobando as manifestações populares que, mesmo que organizadas, destacam-se por sua irreverência e forma descontraída de brincar nas ruas e praças, de modo livre e gratuito;

II - Pré-Carnaval: os trinta dias anteriores ao sábado de Carnaval; e

III - período de Carnaval: o compreendido entre o sábado de Carnaval e o domingo seguinte à quarta-feira de cinzas



Art. 3º Cabe ao Poder Executivo:

I - estimular, promover, salvaguardar e fomentar o Pré-carnaval e o Carnaval de Rua, planejando e coordenando as suas realizações;

II - fiscalizar as ações relacionadas ao Carnaval de Rua, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando o seu proveito comunitário;

III - disponibilizar os serviços públicos necessários para garantir os direitos previstos nesta lei, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade dos eventos e observando, ainda, o exercício dos direitos à mobilidade, segurança e harmonização pelos cidadãos;

IV - ordenar o trânsito nas áreas de animação, promovendo os necessários remanejamentos de trajetos de ônibus e os bloqueios, desvios e alternativas de rotas, divulgando as principais alterações na imprensa e mídias sociais;

V - planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração e dispersão dos blocos e assemelhados, de maneira alinhada com os órgãos estaduais, garantindo, sempre a preservação da vida e da integridade física das pessoas, foliões e não-foliões;

VI – instalar e manter permanentemente higienizados banheiros públicos nas áreas de animação, em quantidade compatível com o fluxo estimado de pessoas;

VII - disponibilizar bebedouros públicos durante os eventos;

VIII - estabelecer limites de horários para a realização dos eventos, observando as condições climáticas, a possibilidade de ampla participação popular e a legislação pertinente;



IX - disponibilizar equipamentos adequados para a deposição de resíduos sólidos e intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, além de firmar parcerias com as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para melhor aproveitamento e manejo adequado;

X - assegurar o atendimento de ambulâncias e a integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e preparar, em caráter extraordinário, a rede de hospitais de bairros, especialmente em áreas de maior concentração de foliões, segundo expectativas de públicos informadas por blocos e assemelhados;

XI – publicar, nas mídias sociais da Prefeitura, o “Guia Completo do Carnaval de Rua”, com o objetivo de divulgar amplamente a programação das atividades, bem como as informações sobre os serviços públicos prestados;

XII - desenvolver plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua, considerando a disponibilidade de recursos públicos e o potencial de captação de recursos privados;

XIII - fortalecer o combate ao preconceito e a qualquer tipo de discriminação, promover a igualdade racial e apoiar as redes de proteção aos direitos das pessoas, divulgando os mecanismos disponíveis de denúncia de violações de direitos; e

XII - adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio histórico, a exemplo da colocação de tapumes, de modo a preservar-lhes a integridade.

Art. 4º Para a fixação de exigências à realização dos eventos de que trata a presente lei, o Poder Executivo deverá considerar, exclusivamente, o público estimado e a estrutura necessária.



Art. 5º Cabe aos organizadores de eventos de Carnaval de Rua:

I - comunicar ao Poder Executivo a data e horário de realização dos eventos e o público estimado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como prestar as demais informações que sejam exigidas por regulamento próprio;

II – adotar as medidas relacionadas à segurança de pessoas, veículos e equipamentos utilizados durante o desfile;

III – garantir o acesso de todo o público interessado, sem cobrança de ingresso;

IV - solicitar permissão especial nos casos de utilização de equipamentos de som, trios elétricos e alegorias e assemelhados com mais de três metros de altura;

V - apoiar e aderir a campanhas do Poder Público de proteção à saúde, de combate a qualquer tipo de discriminação, de promoção da igualdade racial e de defesa e proteção aos direitos das pessoas.

Parágrafo único - A comunicação de que trata o inciso I deste artigo se dará, exclusivamente, para garantir a segurança dos frequentadores e as condições necessárias para o evento, não tendo caráter impeditivo à sua realização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de janeiro de 2024

KARLA COSER
VEREADORA – PT



JUSTIFICATIVA

Com a legitimação da rua como palco principal do Carnaval, os blocos e cordões conquistaram aceitação social, passando a determinar a evolução e o protagonismo do Carnaval em todo o Brasil. Os blocos de rua se tornaram a face mais democrática e espontânea da festa, reunindo milhares de foliões de todas as classes sociais. Hoje, os blocos de rua se multiplicam por todos os bairros da cidade. Em 2023, cerca de 100 mil pessoas ocuparam a Avenida Beira Mar, na capital.

O Carnaval de Rua de Vitória vem a cada ano se tornando um grande catalisador do turismo e da economia da nossa cidade, isso só é possível a partir da folia popular. O Carnaval de rua é, hoje, o maior e mais democrático foco de interesse do Carnaval carioca. Os blocos geram festa, arte, turismo, cultura, arrecadação, empregos e renda.

Dados da CDTIV dão conta de que em 2023 a Cidade de Vitória arrecadou cerca de 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em razão do Carnaval, tendo um índice de 80% a 90% de ocupação da rede hoteleira, aproximadamente 5,3 mil pessoas empregadas e cerca de 500 trabalhadores autônomos.

Esses dados também indicam a relevância do evento carnavalesco de rua, sendo fundamental estabelecer um novo marco civil de orientação e regulação do período, considerando a sua característica territorial e de difusão da arte, cultura e lazer em todas as regiões da cidade.

Trata-se, portanto, de estabelecer padrões que garantam a realização do evento, respeitando a multiplicidade, espontaneidade e diversidade das manifestações populares e culturais do período e em compatibilidade com os direitos, a segurança e a mobilidade de toda a população.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de janeiro de 2024

KARLA COSER



VEREADORA – PT

